

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
3065

SUA COMUNICAÇÃO DE
2020-07-30

NOSSA REFERÊNCIA
N.º.
ENT.: 2619/2020
PROC. N.º: 05.03/2020

DATA

ASSUNTO: Pergunta nº 3924/XIV/1ª. de 30 de julho 2020 – Repartição das quotas de pesca nacional

Exma. Sr.ª. Dra. Catarina Gamboa,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do BE de remeter os seguintes comentários:

- 1. Nos termos do artigo 17º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro, na repartição de possibilidades de pesca (quotas), "os Estados-Membros utilizam critérios transparentes e objetivos, incluindo critérios ambientais, sociais e económicos." Em concreto, quais são os critérios ambientais, sociais e económicos utilizados pelo Governo português para repartir quotas de pesca?*

A repartição de quotas é efetuada segundo o histórico de capturas apresentado pelas embarcações envolvidas, que cumpre simultaneamente objetivos económicos (respeitando o investimento efetuado pelos agentes económicos) e sociais (garantindo o acesso a quem dele tem necessitado). O critério ambiental está cumprido pela atribuição do nível da quota nacional, que reflete as oportunidades de pesca definidas em função de critérios de sustentabilidade, avaliados cientificamente.

- 1.1. Os critérios ambientais, sociais e económicos utilizados pelo Governo para repartir quotas de pesca são públicos? Se sim, onde estão publicados?*

Os critérios para repartição das quotas são públicos e constam das Portarias que estabelecem o modo de repartição (p.ex. para o Espadarte - Portaria n.º 90/2013, na redação atual e para a sarda - Portaria n.º 89/2013, na redação atual ou em Despachos, caso das possibilidades de pesca no Atlântico Norte).

- 1.2. O Governo prioriza os critérios ambientais, sociais e económicos para repartir quotas de pesca? Se sim, em que consiste o processo de priorização? Como pode ser consultado o processo?*

Os critérios estabelecidos na medida da proporção entre as quotas atribuídas a cada operador, combinam os critérios económicos e sociais, daí resultando uma repartição que é previamente discutida com o setor abrangido pela medida de repartição de quotas.

2. Nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro, os critérios a utilizar pelos Estados-Membros na repartição das possibilidades de pesca podem incluir "o impacto ambiental da pesca, o historial de conformidade, o contributo para a economia local e os níveis históricos de capturas." O Governo utiliza algum destes critérios para repartir quotas de pesca?

Sim, a repartição utiliza sobretudo o critério dos níveis históricos de capturas que tem normalmente o acordo generalizado da produção. Os fatores económicos e sociais são normalmente ponderados na fixação dos limites diários de captura, caso da sardinha ou do biqueirão, em que os mesmos são em função do tamanho das embarcações, logo dos custos de produção e do número de tripulantes.

2.1. Em caso afirmativo, qual é a proporção de quotas repartidas com base a) no impacto ambiental, b) no historial de conformidade, c) no contributo para a economia local, d) nos níveis históricos de captura?

O impacto ambiental indiretamente considerado, através das taxas de licenciamento, penalizando de alguma forma as práticas pesqueiras mais lesivas. O contributo para a economia nacional (a pesca está suficientemente globalizada para que a economia local "*sensu strictu*" seja praticamente indistinguível da nacional) é valorizado no licenciamento (Decreto-Lei do Elo Económico - Decreto-Lei n.º 525/99). Geralmente os níveis históricos de capturas representam a base da distribuição, sendo reduzidos ou majorados em função do incumprimento/cumprimento.

2.2. Para que frotas são destinadas as diferentes repartições de quota de pesca identificadas no ponto anterior?

Depende do histórico. Para além do histórico, e no caso de haver pesca dirigida a determinado recurso é deixada uma pequena fração para *by-catch* disponível para outras embarcações que não têm histórico de descargas do recurso.

3. Nos termos do artigo 17º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro, relativamente às possibilidades de pesca que lhes são atribuídas, "os Estados-Membros esforçam-se por prever incentivos para os navios de pesca que utilizem artes de pesca seletiva ou métodos de pesca com um impacto reduzido no ambiente, tais como um baixo consumo de energia ou danos reduzidos nos habitats." O Governo tem em conta este tipo de incentivos na repartição de quotas de pesca?

O Governo tem vindo a promover a pesca seletiva, e os nossos pescadores estão atualmente mais sensibilizados para as práticas de pesca mais amigas do ambiente. A ponderação da seletividade e impactos negativos nos ecossistemas é concretizada através de uma política mais restritiva em matéria de renovação de licenças de pesca para determinadas artes. Existem oportunidades de financiamento para desenvolvimento de técnicas mais seletivas, através do FEAMP, bem como para a aquisição de equipamentos e motores com menores emissões de gases e menores consumos de energia, ou seja, mais amigos do ambiente.

3.1. Em caso afirmativo, quais são os incentivos previstos pelo Governo para promover as artes de pesca seletiva e os métodos com um impacto reduzido no ambiente?

Como referido na questão anterior, é feito o financiamento através do FEAMP. Adicionalmente são incentivados métodos experimentais de acordo com regras que privilegiam os métodos transversalmente mais sustentáveis.

3.2. Quantos detentores de quota de pesca receberam tais incentivos nos últimos cinco anos? Quem são essas as entidades? Que percentagem da frota portuguesa representam?

Todas as modernizações e substituições de motores, ao longo dos últimos anos, visam a melhoria eficiência energética e menor emissão de gases, quer sejam embarcações que capturam espécies com quota ou sem quota. Para além destas situações, foi atribuído a um operador experimental, o acesso à extração criteriosa e seletiva de algas para utilização direta na alimentação humana, cujas atividades estão a iniciar-se (apanha manual e individual de plantas selecionadas).

Os apoios à modernização das embarcações inscrevem-se na Medida 1 - Investimentos a Bordo e Seletividade da Prioridade 1 do PO Mar 2020. Nesta medida, até 31 de julho de 2020, estavam aprovados 279 projetos, que envolvem um investimento de 15 milhões de euros e um apoio público de 5,8 milhões de euros. De entre estes projetos, 104 dizem respeito exclusivamente à substituição de motores, com um investimento apoiado de 2,2 milhões de euros e um apoio público de 669 mil euros, e 28 projetos dizem respeito a equipamentos de eficiência energética e em artes de pesca seletiva, com um investimento de 1,3 milhões de euros e um apoio público de 648 mil euros.

Os apoios aprovados e executados em cada medida do programa é uma informação pública, mensalmente atualizada no site do programa podendo ser encontrada em <http://www.mar2020.pt/pontos-de-situacao/> . Também a lista de cada uma das operações e respetivas entidades apoiadas pelo programa está disponível em <http://www.mar2020.pt/apoios-concedidos/> , reportando-se a última atualização a 30 de junho.



3.3 Que percentagem das entidades referidas no ponto anterior são operadores da pequena pesca?

Mais de 90% das embarcações que substituíram os seus motores nos últimos 5 anos são da pequena pesca.

4. Nos últimos cinco anos, que percentagem da quota nacional de pesca é distribuída por embarcações da pequena pesca (comprimento de fora-a-fora inferior a 12 metros) e/ou a embarcações que utilizam artes com impacte mais reduzido no ambiente (e.g., artes passivas)?

Depende dos recursos. No caso da raia curva apenas embarcações da pesca local têm acesso a pescar o recurso. No caso do espadarte 1% da quota é atribuída a embarcações de pesca á linha.

5. Existe um registo dos detentores de quota de pesca nacional de acesso público?

Sim. As embarcações com quota individual atribuída são conhecidas individualmente através da publicação da atribuição de quotas.

5.1. Em caso afirmativo, onde se encontra o registo e como se pode aceder ao seu conteúdo?

No Diário da República, ou no site da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

5.2. Em caso negativo, e considerando que os recursos haliêuticos são recursos públicos, geridos para benefício das gerações atuais e futuras do país, como explica o Governo que os detentores de quota deste recurso público não sejam conhecidos publicamente, ao contrário do que acontece em outros Estados-Membros?

Como referido, a atribuição de quotas por embarcação é sempre tornada pública.

6. Como avalia o Governo o contributo da distribuição de quotas com base em direitos históricos de pesca, durante vários anos, para a criação de expectativas nos operadores de pesca de que os recursos haliêuticos podem ser considerados, na prática, privados?

A percepção de direitos individuais existe, e pode ser considerada real, sobretudo ao nível das artes de pesca autorizadas no licenciamento, sendo que a valorização das embarcações é associada à possibilidade de consumo de quotas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO MAR

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nuno Chaves

28/6/20